



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.320 (mil trezentos e vinte) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Möet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie Ardbeg 10 YO	Glenmorangie	750 ml	46%	600
Glenmorangie The Original 10 YO com 2 copos	Glenmorangie	750 ml	43%	720

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	94,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 910, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia, conforme solicitação contida no Ofício nº 115/2014-GE, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 389, de 21 de fevereiro de 2014, e por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 911, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 047/2014-GG, de 15 de abril de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 476, de 05 de março de 2014, e até 31 de junho de 2014, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 912, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 dos

Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regularizar consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de incidência desta Portaria os agentes públicos relacionados no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

I - as consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos mencionados no parágrafo único, deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - CGRH, instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a CGRH deverá analisar se a Controladoria-Geral da União - CGU já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial, ou, orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a CGRH deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle interno.

§ 1º Após essa análise, não identificando potencial conflito de interesses, a CGRH:

I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013;

II - dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética do Ministério da Justiça, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

III - arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CGRH procederá nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 5º Na ausência de entendimento consolidado da CGU, acerca do objeto da consulta ou do pedido de autorização formulado pelo servidor, a CGRH imediatamente autuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, constituída pela Portaria/GM nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar análise quanto a existência de potencial conflito de interesses, emitindo decisão preliminar sobre o caso.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será submetida ao exame dos demais membros da Comissão de Ética do Ministério da Justiça em sua Reunião Ordinária seguinte.

Art. 6º Não se identificando potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão de Ética encaminhará os autos à CGRH, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A CGRH dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Secretaria-Executiva, e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, ou, em caso de dúvida, a Comissão de Ética restituirá os autos à CGRH, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a CGRH deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 913, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Institui o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Museu de Ciências Forenses funcionará no complexo de imóveis localizado à Rua Conde de Linhares nº 141 e à Rua Josafá Belo nº 265, quadra 05, lotes 09 e 10, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.